

PROC: 41010-3624/2010 - INT: MARCIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA - SS: PEDIDIO DE EXONERAÇÃO - DESP: Acompanhamento e entendimento do despacho COJUR/UNCISAL nº. 639/2010, pelas razões nele contidas.
PROC: 41010-4609/2010 - INT: GILZEA MENEZES DA COSTA - ASS: EXONERAÇÃO - DESP: acompanhamento e entendimento do despacho COJUR/UNCISAL nº. 642/2010, pelas razões nele contidas.
PROC: 41010-7850/2010 - INT: ERALDO TENÓRIO DE SOUZA - ASS: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA - DESP: Acompanhamento e entendimento do despacho COJUR/UNCISAL nº. 181/2010, pelas razões nele contidas.
PROC: 41010-4901/2010 - INT: ROSSANA LEALARANJEIRAS COSTA DA FONSECA - ASS: EXONERAÇÃO - DESP: Acompanhamento e entendimento do despacho COJUR/UNCISAL nº. 643/2010, pelas razões nele contidas.
PROC: 41010-5342/2010 - INT: ADRIANO PEREIRA CARNIEL - ASS: REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA - DESP: Acompanhamento e entendimento do despacho COJUR/UNCISAL nº. 627/2010, pelas razões nele contidas.

UNCISAL, em Maceió, (AL), 31 de agosto de 2010.

Profª Drª Rozângela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska
Reitora UNCISAL

RESOLUÇÃO CONSUN Nº. 033DE30 DE AGOSTO DE 2010.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, e consequente aprovação do pleno em sessão ordinária realizada em 4 de Maio de 2010,
RESOLVE: Aprovar o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, na forma como segue:
REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES
Art. 1º O Núcleo de Inovações Tecnológicas - NIT é órgão suplementar da Reitoria da UNCISAL, vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, e tem por finalidades:
I. Apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das criações, licenciamento, inovações e outras formas de tecnologia;
II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Nº 10.973;
III. Avaliar a solicitação do inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei Nº 10.973 e do art. 23 do Decreto Nº 5.563;
IV. Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na UNCISAL;
V. Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UNCISAL, passíveis de proteção intelectual;
VI. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção de títulos de propriedade intelectual da UNCISAL;
VII. Informar o Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma do art. 17 da Lei Nº 10.973 e do art. 18 do Decreto Nº 5.563;
VIII. Emitir parecer sobre a cessão de direitos sobre criação na forma do art. 11 da Lei Nº 10.973 e o art. 12 do Decreto Nº 5.563;
IX. Gerir, organizar e fortalecer as ações de parceria da UNCISAL com os setores públicos e privados, integrando as ações relacionadas à inovação e pesquisas tecnológicas;
X. Apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito da UNCISAL;
XI. Estimular e estabelecer parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas em inovação e conhecimento;
XII. Dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a UNCISAL e seus parceiros;
XIII. Atuar na divulgação e difusão do conhecimento gerado na UNCISAL;
XIV. Apoiar a implementação da política de propriedade intelectual da UNCISAL;
XV. Estimular ação conjunta da UNCISAL com entidades públicas e privadas na área de formação tecnológica de recursos humanos, nas suas diversas modalidades;
XVI. Atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, com objetivo de fortalecer a tecnologia existentes na região;
XVII. Apoiar e estimular novas empresas de base tecnológicas e sociais, por intermédio da criação e implantação da Central de Incubadora de Empresas da UNCISAL;
XVIII. Apoiar e estimular o empreendedorismo por intermédio da criação e implantação da Central de Empresas Juniores da UNCISAL;
XIX. Propor e apoiar a realização de eventos técnico-científicos;
XX. Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, o NIT tem a seguinte estrutura:
I. Conselho Técnico-científico - CTC;
II. Coordenação Geral;
III. Divisões Técnicas.
CAPÍTULO III
Do Conselho Técnico - científico
Art. 3º O Conselho Técnico-científico é o órgão consultivo do NIT, com a seguinte composição:
I. Coordenação Geral, na qualidade de presidente;
II. Chefes de Divisões Técnicas;
III. Um representante de cada unidade acadêmica.
Parágrafo 1º - Os membros mencionados nos incisos I e II são natos.
Parágrafo 2º - Os membros mencionados no inciso III são indicados pelos diretores de cada unidade acadêmica.

Art. 4º Ao Conselho Técnico-científico compete:
I. Propor plano de trabalho e atividades de pesquisa, bem como plano de desenvolvimento técnico-científico do NIT em consonância com as linhas gerais estabelecidas no planejamento institucional da UNCISAL;
II. Propor mecanismos que viabilizem a captação de recursos que possam ser destinados a projetos de interesse da UNCISAL;
III. Facilitar as parcerias público-privadas;
IV. Analisar e emitir parecer sobre:
a. Viabilidade social, técnica, econômica e financeira, bem como o impacto qualitativo dos projetos e convênios propostos pelo NIT;
b. Contratação de assessoria em acordos e convênios propostos pelo NIT;
c. Solicitações de inventores independentes quanto à adoção de suas invenções pela UNCISAL;
d. Solicitação e relatórios encaminhados pelo NIT;
e. Proposta orçamentária do NIT para integrar o orçamento da UNCISAL;
f. Matérias no âmbito de sua competência;
V. Propor regulamentações no âmbito de sua competência;
VI. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
VII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5º O Conselho Técnico-científico reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por sua presidência.
Parágrafo 1º - As convocações são feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.
Parágrafo 2º - Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do Presidente do CTC, desde que comprovada a convocação de todos os membros.
Parágrafo 3º - O Conselho Técnico-científico reúne-se com a maioria simples de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.
Parágrafo 4º - Podem participar das reuniões pessoas diretamente interessadas nos assuntos em pauta, desde que convidadas, sem direito a voto nas deliberações.
CAPÍTULO IV
Da coordenação
Art. 6º A coordenação Geral é órgão executivo da administração do NIT que planeja, coordena e implementa todas as atividades do núcleo, exercida por um docente do quadro efetivo do UNCISAL, com titulação mínima de mestre, nomeado pelo Reitor por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 1º - O coordenador Geral do NIT desenvolve uma carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas.
Parágrafo 2º - Nas ausências ou impedimentos do Coordenador Geral, assume a Coordenação Geral o Chefe da Divisão Técnica indicado pelo coordenador.
Art. 7º Ao Coordenador Geral compete:
I. Superintender, coordenar e orientar as atividades desenvolvidas no NIT;
II. Responsabilizar-se pelas relações do NIT, no âmbito da UNCISAL e externamente, com os setores públicos e privados;
III. Responder junto ao CTC e ao Conselho Superior da Universidade pelas atividades do NIT;
IV. Presidir o CTC;
V. Representar o NIT no âmbito de sua competência;
VI. Solicitar aos órgãos competentes a indicação de representante para o CTC;
VII. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
VIII. Desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento do NIT.
CAPÍTULO V
Das Divisões Técnicas
Art. 8º As Divisões Técnicas são unidades do NIT que reúnem projetos e atividades de ordem acadêmica, técnica e científica, de acordo com as áreas específicas de abrangência.

Art. 9º O NIT é composto pelas seguintes Divisões Técnicas:
I. Divisão de Projetos Tecnológicos - DPT;
II. Divisão de Incubadora de Empresas - DIE;
III. Divisão de Propriedade Intelectual - DPI;
IV. Divisão de Informação Tecnológica - DIT.
Art. 10 Cada Divisão Técnica é exercida por um chefe de Divisão, indicado pelo Coordenador Geral, e nomeado pelo Reitor.
Parágrafo único - Se docente, ao chefe da Divisão é atribuída uma carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas.

Art. 11 Aos Chefes das Divisões Técnicas compete:
I. Cumprir as finalidades do NIT, propiciando as condições adequadas para a execução de projetos, no âmbito de suas competências;
II. Superintender, coordenar, orientar e cumprir as atividades da Divisão Técnica;
III. Participar das reuniões do CTC;
IV. Divulgar, acompanhar e cumprir o plano de desenvolvimento técnico-científico no âmbito da Divisão Técnica;
V. Propor à coordenação geral a contratação de auxiliares, técnicos e consultorias técnicas, bem como a designação de coordenadores de projetos;
VI. Representar a Divisão Técnica no âmbito de sua competência;
VII. Propor projetos considerando as orientações emanadas pelo CTC, através do plano de desenvolvimento técnico-científico do NIT;
VIII. Submeter semestralmente o relatório de atividades da Divisão Técnica à Coordenação Geral do NIT;
IX. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
X. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 12 A Divisão de Projetos Tecnológicos compete:
I. Apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias na UNCISAL;
II. Estimular e estabelecer parcerias estratégicas, através de convênios com empresas e entidades públicas e privadas, intensivas em inovação e conhecimento, de acordo com as normas internas e a legislação vigente;
III. Dar apoio técnico na preparação de projetos tecnológicos cooperativos, nas suas diversas modalidades, e em acordos entre a UNCISAL e seus parceiros;
IV. Divulgar na comunidade acadêmica os editais publicados pelas agências de fomento, convênios e outras fontes de recursos;
V. Desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 13 A Divisão de Incubadora de Empresas compete:
I. Apoiar e estimular novas empresas de base tecnológica e social, por intermédio da Central de Incubadora de Empresas da UNCISAL;
II. Atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, com o objetivo de fortalecer os Parques Tecnológicos existentes na região;
III. Apoiar e estimular a criação e organização de empresas juniores no âmbito da UNCISAL, por meio da Central de Empresa Juniores;
IV. Apoiar e estimular o empreendedorismo no âmbito da UNCISAL;
V. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 14 A Divisão de Propriedade Intelectual compete:
I. Implementar a política de propriedade intelectual da UNCISAL, aprovada pelos órgãos superiores, assegurando o registro da patente, licenciamento e comercialização de resultados de pesquisas, quando do interesse da UNCISAL;
II. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologia;
III. Zelar pela proteção dos inventos dos pesquisadores quando suas solicitações tiverem sido recomendadas pelo CTC;
IV. Auxiliar os pesquisadores em Pesquisas de patentes;
V. Avaliar solicitação do inventor para adoção de invenção;
VI. Encaminhar ao CTC matérias sobre a conveniência de divulgação dos inventos desenvolvidos na UNCISAL;
VII. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UNCISAL;
VIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 15 A Divisão de Informação Tecnológica compete:
I. Estimular, apoiar e realizar ações conjuntas entre a UNCISAL e entidades públicas e privadas na realização de cursos de formação tecnológica continuada, nas suas diversas modalidades;
II. Divulgar as assessorias técnicas existentes na UNCISAL, identificar e promover a articulação dessas assessorias com as partes interessadas;
III. Manter atualizada a Base de Dados sobre pesquisadores da UNCISAL;
IV. Manter atualizada a página do NIT;
V. Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI
Das disposições finais e transitórias
Art. 16 Para o desenvolvimento de suas atividades, o NIT pode contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas e monitores, assim como com assessorias técnica e jurídica, interna ou externa à UNCISAL, para a elaboração ou execução de projetos ou atividades de pesquisa e extensão, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.
Art. 17 Para o seu funcionamento, o NIT conta com espaço físico e servidores técnico-administrativos da Universidade, conforme acordo firmado com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.
Art. 18 Os bens adquiridos e à disposição do NIT ficam patrimônio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e sob a responsabilidade do coordenador geral do NIT.

Parágrafo único - A aquisição, alienação ou aceitação de doações de bens e imóveis e de títulos e valores imobiliários, classificados como investimentos de caráter permanente, só poderão ser efetuados com aprovação da Pró-reitoria de Gestão e Planejamento, que encaminha às instâncias devidas.

Art. 19 Em caso de dissolução do NIT, forma-se uma comissão, designada pelo Reitor e presidida pelo Pró-reitor de Gestão, que decidirá o destino dos bens do Núcleo, sendo que a decisão final caberá ao Conselho Universitário.
Art. 20 Os casos omissos desse regulamento serão resolvidos pelo CTC, ressalvadas as competências privativas de outros órgãos.
Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Profª Drª. ROZÂNGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA
Presidente do CONSUN

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO UNCISAL Nº. 065/2010

Processo Administrativo
Autos nº 41010-17083/2009

PROPOSTA VENCEDORA

EMPRESA	
MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA	
CNPJ nº 10.779.833.000-56	
Valor	
R\$ 814,00 (Oitocentos e quatorze reais)	

Todos os itens adjudicados: R\$ 814,00 (oitocentos e quatorze reais).

Maceió, 05 de agosto de 2010.

José Tenório Gameleira
Pregoeiro



Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
PORTARIA Nº 197/2010
DE 31 DE AGOSTO DE 2010

A Reitoria da Uneal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com embasamento no Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, republicado em 13 de março de 2009 e ainda o que consta nos autos do Processo 4104-1507/10 RESOLVE: Conceder em favor do servidor MICHELL FABRÍCIO MOURA DA SILVA, CPF. 036.708.634-43, matrícula 52.752-1, Cargo ou Função Gerente de Planejamento e Patrimônio, Lotação UNEAL, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) perfazendo um total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para fazer face às despesas com transporte, hospedagem e alimentação na cidade de Maceió, no período de 13/09 a 15/09/2010, para participação no Curso "Elaboração de Termo de Referência e Projetos Básicos. As despesas decorrentes da presente portaria correrão através da Unidade Orçamentária do orçamento vigente no elemento 339014 e PI 000832.

LAUDIREGE FERNANDES LIMA
Reitora

ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE PROFESSOR SUBSTITUTO.
CONTRATO Nº. 025/ 2009
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL.
CONTRATADA: Erlon Oliveira dos Santos.
CPF: 757.447.404-49
OBJETO: Prestação de Serviços na Modalidade de Professor Substituto.
VALOR MENSAL: R\$ 1.927,00 (mil novecentos e vinte e sete reais)
CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais
PRAZO: 12 (doze) meses
ASSINATURA: 24 de agosto de 2010.
Arapiraca, 31 de agosto de 2010.
LAUDIREGE FERNANDES LIMA - Reitora / UNEAL.